

A criminologia de Mezger

Johannes Dietrich Hecht

1. Propus-me consagrar a minha tese ao estudo da criminologia de Mezger depois de haver constatado o prestígio de que êste autor goza atualmente tanto dentro da Alemanha quanto fora dela como tratadista de problemas relativos ao crime. Não há na Europa dos dias que correm congresso internacional de criminologia em que não se faça ouvida a sua voz nem tratado sôbre a matéria que escape de assumir posição crítica em face da sua obra. Ainda recentemente, a *Neue Juristische Wochenschrift*, de 1.º de Setembro de 1951 (ano 4.º, fascículo 16/17), anunciava, no mesmo caderno, a páginas 637, uma sessão de estudos, promovida pela Sociedade de Biologia Criminal, de Viena, “a cuja testa se encontram os professôres Mezger, de Munique, Kretschmer, de Tubinga, Seelig, de Graz, Stumpfl, de Viena, di Tullio, de Roma, e o livre-docente Bellavié, de Graz”, e, a páginas 640, o aparecimento de uma “Criminologia como ciência pura e aplicada”, por Guilherme Sauer, o qual, em mais de um ponto, “diverge da orientação de um Exner ou de um Mezger, nomes exponenciais na disciplina”. Pelo que respeita ao seu “Direito Penal”, afirma o seu tradutor espanhol, Prof. Rodríguez Muñoz, que “logrou desbancar o de Von Liszt”, que “ocupa no momento o lugar até há pouco ocupado pelo outro”. Faça-nha maior de ninguém se poderia pretender. Foi por isso, que parece pouco mas é bastante, que me propus consagrar a minha tese ao estudo da criminologia de Mezger.

2. Que é criminologia? Mezger não o diz. O fato do nome “criminologia” só admitir uma única definição

lógica talvez explique o seu silêncio. Com efeito, criminologia é a ciência do crime, *nihil aliud nisi scientia criminis*. Que é ciência? Ciência é o conhecimento pelas causas, o conhecimento de grau científico. Que é crime? Crime, do ponto de vista formal (legal), é aquilo que a lei, fração de um sistema qualquer de direito positivo, declara como tal. Mezger, quando faz criminologia, não faz senão ciência do crime, apreciando-o na sua causalidade, primeiro à luz de concepções alheias (a antropológica, a psicopatológica, a biológica e a sociológica) e, afinal, à luz de uma concepção própria (a dinâmica). O conceito formal de crime (Mezger não aceita outro, não pode aceitar outro) suscita de imediato um problema: o da justificação da criminologia. Em verdade, se crime é aquilo que a lei, fração de um sistema qualquer de direito positivo, declara como tal, sabido que a lei varia em função do espaço (de um sistema para outro) e do tempo (dentro dum mesmo sistema), como justificar a existência da criminologia como ciência, ou, por outras palavras, como justificar as pretensões científicas da criminologia? Mezger resolve a dúvida, mostrando que, apesar da biologia criminal e da psicologia criminal (têrmos que usa equivalentes a criminologia) serem “a aplicação aos homens delinqüentes de conhecimentos e métodos gerais biológicos e psicológicos”, problemas existem que lhes são específicos. Ademais, não obstante a variedade e variabilidade das “normas postas”, pode facilmente entrever-se um fundo “tipológico” comum a todos os ordenamentos jurídicos, por heterogêneos que sejam. A conceituação formal de crime tem o mérito de situar o jurista defronte da criminologia como “aquêlê a quem cabe proferir a última palavra no assunto”. Visto, por um lado, que “o ordenamento jurídico não só determina o âmbito da investigação psicológico-criminal (criminológica), senão representa ao mesmo tempo um fator substancial no campo do sucesso delituoso, desde o momento em que influi da sua parte, de maneira mais ou menos potente, mais ou

menos perceptível, na consciência tanto da generalidade como do indivíduo”, visto, por outro lado, que “aquelas mesmas teorias que se ocupam supostamente tão só da essência e origem dos fatos criminais representam, todavia, uma tomada de posição político-criminal geralmente muito pronunciada e, por isso mesmo, jurídico-valorativa, em frente da futura configuração do direito penal”, não se compreende queira o jurista continuar a desempenhar papel de segunda plana em terreno da sua propriedade.

3. A Mezger repugna-lhe fazer “criminologia pela criminologia”: faz “criminologia pela política criminal”, ou, o que talvez condiga mais com a realidade, “por uma política criminal”. Que política criminal é essa? Ver-se-á quando chegar a vez da concepção dinâmica neste trabalho. O fato complexo continente de outros fatos simples nele conteúdos, que Mezger tem diante de si, é o estado dito “totalitário”. Do estado “totalitário” como entidade de existência incontestável tira os pressupostos e as diretrizes da sua política criminal de raízes criminológicas. Qual é o elemento fundamental do estado? Qualquer tratado de direito constitucional moderno responde: O elemento fundamental do estado é o povo. O estado “totalitário”, exatamente porque “totalitário”, encara o povo na sua totalidade e unidade orgânica. O primeiro ponto de partida ou pressuposto da política criminal de Mezger consiste, pois, na “responsabilidade do indivíduo perante o seu povo”. O segundo, de caráter menos universal, porquanto decorrente de uma ideologia particular, de uma concepção particular do estado “totalitário”, intitula-se a “regeneração racial do povo como um todo”. Assenta na identificação teoricamente estabelecida, mas impossível na prática, de povo com nação (nação no sentido que ao vocábulo empresta o Prof. Ataliba Nogueira, a saber: “A coletividade provinda dos que nascem da mesma cepa, vinculados pelo sangue, língua, usos, costumes, religião, história, sentimentos, tradições e aspirações”). “A ciência de hoje”, proclama Mezger a certa altura, à guisa de fêcho, “consi-

dera que a sua principal e mais elevada tarefa é a de colaborar na edificação e configuração dos valores culturais.” Que se deve entender por “valores culturais”, expressão aqui sinônima de “cultura”? É a “obra”, a projeção total de um povo na história. Em outras palavras: a tarefa principal da nova política criminal, de cunho “totalitarista”, se cifraria em desobstruir dos empecilhos que a atravancam a rota ascensional de um povo; do povo, mais precisamente.

4. A primeira parte do livro dedica-a Mezger ao exame crítico da concepção antropológica do delito, inaugurada por Lombroso. Segundo essa concepção e êsse autor, o delinqüente genuíno, biològicamente falando, constituiria, na natureza, dentro do todo que é o gênero humano, uma verdadeira espécie, identificável por determinadas características ou “estigmas” morfológicos e psíquicos. Enre os morfológicos: certas conformações *sui generis* do crânio (apêndice lemuriano, fronte fugidia, zigomas salientes, fosseta occipital peculiar, protuberância occipital, fossas orbitárias grandes, arcos superciliares pronunciados, desproporção entre o desenvolvimento do cérebro e o da caixa craniana, altura excessiva da mandíbula superior), do cérebro (sulcos e circunvoluções) e de outras partes do corpo (estatura, pêso, comprimento do braço, da mão, do pé, etc.). Entre os psíquicos: infra-sensibilidade, especialmente à dor, agilidade, crueldade, indolência, superstição, etc.. O “criminoso” já nasceria feito, desde o berço marcado para o crime; uma fatalidade atroz pesaria sôbre o ser vindo ao mundo nas condições descritas. As causas externas e sociais, lembradas por Ferri, tais como influxos meteorológicos e climatológicos, cultura, densidade populacional, alimentação, álcool, situação econômica, educação, profissão, influências do cárcere, etc., seriam fôrças desencadeadoras, sem dúvida; a última determinante, todavia, a causa capital seria mesmo “a grande potência da impulsividade congênita”. O “criminoso”, no fundo, não passaria de um selvagem, com o seu retrocesso atávico às

origens da humanidade; ou de uma criança continuada, com a sua ingênua ausência de sentimentos para com os demais; ou de um epiléptico, com a sua afetividade explosiva; em todo caso, de um enfermo e perturbado do espírito. Ao lado do delinqüente nato, admite Lombroso a existência do delinqüente ocasional, daquele que não busca a ocasião, mas deixa surpreender-se por ela; daquele que é levado a perpetrar o delito, movido quase que exclusivamente de causas externas e sociais. Do sumariamente exposto deduz Lombroso as suas conseqüências jurídico-penais e político-criminais. “A delinqüência nata e a *moral insanity* entram uma na outra. Ambas são, na verdade, enfermidades do espírito, mas de tal índole, que o legislador atual não lhes reconhece o efeito de excluir a imputabilidade. No futuro, a situação terá de ser muito outra, a saber: os delinqüentes ocasionais continuarão rigorosamente submetidos às leis, tal como agora sucede; no que concerne aos delinqüentes de nascença, a sua situação mudará: aplicar-se-lhes-á uma detenção perpétua, despida do caráter de pena, e que possibilite uma tutela mais eficaz da segurança pública.” Ademais disso, advoga a individualização da pena; verbera o júri, o indulto, o confinamento presidiário dos anciãos, as penas curtas privativas da liberdade, em lugar das quais propõe penas corporais (duchas frias, trabalho árduo e penoso, penas pecuniárias, repreensões); aconselha o *Probation System* americano em relação aos delinqüentes jovens e aos ocasionais, bem como uma reconciliação, um encontro do humanitarismo com os imperativos da segurança social, mediante a criação de estabelecimentos para loucos criminais; por derradeiro, recomenda, no tocante à segregação perpétua, a equiparação dos reincidentes (delinqüentes ocasionais com um acervo mais ou menos avultado de reincidências) aos delinqüentes natos.

5. Mezger, reconhecendo embora o valor histórico da teoria de Lombroso, a primeira que considerou científico-causalmente o delito e alvitrou a instauração de uma poli-

tica criminal adequada, não deixa de opor-lhe as mais severas restrições, quer do ponto de vista teórico, quer do ponto de vista prático. Assim é que aduz, em meio a inúmeros, os seguintes reparos: que a existência de um delinqüente nato não pôde ser comprovada empiricamente; que os homens determinados para a delinqüência não formam um tipo unitário, antes refletem na sua variedade a variedade dos tipos humanos. E invoca os testemunhos de Baer e de Sommer, o primeiro dos quais chegou a demonstrar que as características corporais e anímicas enumeradas por Lombroso não se acham presentes em todos os criminosos, nem mesmo nos verdadeiros, mas acham-se presentes e revelam-se, bastas vêzes, na população não criminosa. No entender de Sommer, há delinqüentes natos, sim; o que não há, o que falta são características morfológicas seguras que os identifiquem, à maneira de estigmas. Também von Rohden, a quem coube ressuscitar, nas suas linhas mestras, as idéias lombrosianas, nega existam traços morfológicos que denunciem o delinqüente nato, cuja existência, todavia, proclama nestes têrmos: “É indubitável que o delinqüente nato não é uma ficção, mas existe na realidade, ainda que não na forma antropológica suposta pelo seu descobridor, senão como uma entidade psicopatológica”, ou mais explicitamente, uma aparição psicopático-degenerativa, cuja perturbação fundamental reside numa evolução rudimentar da vida afetiva, acrescida de defeitos na esfera ético-caracterológica. Entretanto, mesmo assim pensando, repele von Rohden qualquer concepção unilateral da gênese do delito. Na sua, duas séries causais se dão as mãos: a disposição e o mundo circundante. No seu paralelogramo de fôrças, verdadeira escala de caracteres humanos, um dos extremos vem ocupado pelo delinqüente que só infringe a lei debaixo do influxo de circunstâncias externas extraordinariamente desfavoráveis (predomínio do fator meio), e o outro, pelo delinqüente nato, cuja funesta predisposição o conduz ao crime com amarga necessidade (predomínio da raiz endógena).

6. A segunda parte do livro dedica-a Mezger ao exame crítico da concepção psicopatológica (melhor dito: das concepções psicopatológicas) do delito. Aqui passa em revista, de início: a) as enfermidades mentais ou psicoses, não menos à luz da sua etiologia (psicoses orgânicamente condicionadas; psicoses tóxicamente condicionadas), que à da sua sintomatologia (psicoses funcionais); e b) as psicopatias, nas suas infinitas manifestações, aliadas sempre a perversões (sadismo, mazoquismo, fetichismo, exibicionismo, homossexualismo, etc.), para concluir, em face da lei (§ 51 do Código Penal alemão), pela inimputabilidade do delinqüente psicótico e pela imputabilidade diminuída do psicopático. Pessoalmente, preconiza Mezger, com referência ao criminoso psicopático, a sua responsabilização total e ilimitada, como regra, colocados os imperativos da saúde e da segurança públicas em plano superior aos da liberdade individual. “A enfermidade anímica”, escreve, “deve ter tratamento médico. Quanto ao criminoso psicopático, não podem as conseqüências jurídico-penais, na hipótese, ser deduzidas do indivíduo e do seu modo de ser individual; antes hão de ter como ponto de partida a totalidade da comunidade jurídica. Quem, em virtude da sua posição social, participa, plena e legitimamente, da totalidade que o povo representa, será plenamente responsável pelos seus atos.” A psicanálise, uma das concepções psicopatológicas depois dêste intróito apreciadas, explica o fenômeno anímico, recorrendo aos chamados complexos, que têm a sua origem na vida anímica infantil. A sede própria da dinâmica anímica que ela elabora é o inconsciente do homem, donde promanam as verdadeiras fôrças motrizes da sua conduta, fôrças essas de índole sexual. O primeiro complexo que aparece é o complexo de Édipo, consistente em ódio ao pai e amor à mãe, de modo que o parricídio e o incesto praticado com a genitora seriam os delitos originários da espécie humana. Em conseqüência do seu instinto delituoso inconsciente e carregado de um preexistente sentimento de culpa, iria o criminoso, através do delito, pro-

curar libertar-se dessa carga, buscando a pena como quem busca alívio para o seu tormento. “Essencialmente, os enfermos neuróticos e os delinqüentes neuróticos se equivalem: os primeiros mostram autoplásticamente no sintoma nosológico neurótico a tensão entre as comoções instintivas inconscientes e as fôrças repressoras; os segundos, pelo contrário, trasladam esta tensão aloplásticamente para a realidade, por intermédio da ação delituosa. O que o neurótico expressa de modo simbólico, leva-o a cabo o criminoso em ações delituosas reais.” A teoria psicanalítica da pena varia conforme os autores: Alexander e Staub são pela impunidade do delinqüente neurótico; mais extremado, Reik exige a supressão da pena estatal, seja qual fôr o caso. A pena, longe de intimidar, estimularia à prática do crime, cumprindo substituí-la por medidas preventivas e profiláticas. Mezger contesta, em têrmos candentes, a doutrina psicanalítica, assim criminològicamente como político-criminalmente: criminològicamente, porque não a confirmam os fatos; político-criminalmente, porque desarma o braço repressivo do estado, apartando-o da sua missão precípua de tutelar a “cultura”, os “valores culturais” mencionados no comêço. A psicologia individual, finalmente, constrói todo o seu edificio científico sôbre a base de um único complexo — o de inferioridade. A êste complexo, condicionado por fatôres da mais variegada ordem, tais como anomalias corporais (fealdade, adiposidades, delgadeza e, inclusivamente, beleza incomuns), relações sociais e econômicas desfavoráveis, relações familiares desfavoráveis (o indesejável, o filho único, o filho mais moço ou mais fraco, a filha única em frente a vários filhos varões, o nascimento ilegítimo), sexo (recorde-se a influência da menstruação, da gravidez, da lactação, da menopausa nas mulheres; do arrebol da puberdade nos homens), educação (educação de cunho autoritário, sobretudo), a êste complexo procura o indivíduo seu portador furtar-se, mediante supracompensação. O delito não seria senão uma forma de tradução do desalento social, obediente à seguinte marcha ou es-

quema progressivo: inferioridade orgânica ou social — complexo anímico de inferioridade — protesto — supra-compensação — delito. “O delito surge como um produto do desalento; é a ação típica de um homem que perdeu a fé na possibilidade de abrir-se caminhos na sociedade, mediante o emprêgo dos meios e recursos que a organização social autoriza. O delinqüente é vítima de erros adquiridos na juventude, erros que o induzem a assumir atitude hostil em presença do mundo circundante. O exame do passado dos delinqüentes revela não terem sido êles conquistados para a causa da cooperação no trabalho e da convivência normal com os demais homens. Entre o delinqüente e o nervoso (neurótico), a despeito do sentimento de inferioridade reforçado e da tendência, tanto mais ardente, à afirmação da sua superioridade, de que ambos igualmente partilham, existe a diferença de que o delinqüente, não obstante o seu desalento, possui ainda ânimo suficiente para dar contornos de realidade aos seus propósitos, ao passo que o neurótico reprime os desejos e impulsos anormais.” A teoria individual-psicológica da pena reclama a substituição desta por uma intervenção social-pedagógica adequada. O delinqüente, cujo ato brotou do desalento social, não deveria ser desalentado mais ainda pela imposição da pena, senão alentado através de outras medidas que a psicologia sugere. Conquanto a opinião pública continue a exigir o castigo dos delinqüentes, a verdade é que os delitos não se originam de uma vontade livre para determinar-se num ou noutro sentido. O que releva fazer é suprimir a intimidação do âmbito do cumprimento e da execução da pena, bem como proceder à ressocialização do delinqüente. Mezger, ao mesmo tempo que aplaude certos aspectos da doutrina exposta, enjeita o que nela se contém de unilateral ou tacanho: a redução de tôdas as causas dos crimes ao complexo de inferioridade supracompensado; o olvido de que a supracompensação pode, não raro, ser a fonte de realizações de alto valor humano; a estreiteza da sua compreensão dos influxos am-

bientais, inspirada no materialismo econômico; o seu desprezo do direito punitivo como um direito de luta em prol da preservação dos valores culturais.

7. A terceira parte do livro dedica-a Mezger ao exame crítico da concepção biológica do delito, em tôdas as suas variantes, desde as suas formulações mais antigas até as mais recentes. Entre as mais antigas agrupam-se duas teorias principais, a saber: a velha teoria dos temperamentos, que os classifica em sangüíneos, coléricos, fleumáticos e melancólicos, com grande intuição tanto da correlação temperamento-estrutura somática quanto da condicionalidade humoral, químico-sangüínea, de um e de outra; e a teoria francesa dos temperamentos, que os aparta em respiratórios, musculares, digestivos e cerebrais, fazendo corresponder a cada um dos tipos distintas propriedades anímicas. Entre as mais recentes merecem destaque e consideração especiais as teorias biológico-constitucional e biológico-hereditária, já que as anteriores perderam qualquer interêsse para a psicologia criminal (criminologia) moderna. A biologia constitucional leva em mira captar a personalidade humana nas suas múltiplas exteriorizações assim corporais (somáticas) como anímicas (psíquicas), para aplicar os resultados colhidos ao estudo do delinqüente. Nela, a tese de uma íntima correlação corporal-anímica desponta como um princípio incontestável; e, a despeito dos seus contraditores objetarem que em matéria de caracterologia não há contar nem medir, não há estatísticas, em suma, a ninguém é lícito increpá-la, aprioristicamente, de falsa. Pontificam neste setor de pesquisas vultos de cientistas do porte de Kretschmer, com a sua bem lavrada teoria da estrutura corporal e do caráter, Ewald, Jaensch, não sendo de menosprezar as contribuições partidas de Jung, Freud e Adler, o primeiro pela colocação do problema da introversão e da extroversão, exacerbado, ao depois, pelo segundo no sentido da extroversão, e, pelo terceiro, no sentido da introversão, como é sabido. Observações sem conto foram realizadas, em várias partes e por espe-

cialistas vários, com base nas discriminações de Kretschmer. Viernstein, em 1923, constatou que, de cento e cinqüenta reclusos em Straubing, na Baviera, o tipo de reação esquizotímico apresentava probabilidades menores de melhora e correção que o ciclotímico. Michel, dois anos após, em 1925, examinando duzentos e vinte e cinco reclusos da prisão de Graz, autores todos de delitos graves, verificou que oitenta e nove por cento pertenciam ao círculo morfológico esquizotímico e que só onze por cento denotavam afinidade biológica com a constituição ciclotímica. Von Rohden, em 1926, focalizou, cotejando-os, noventa e um enfermos da mente a par de cento e cinqüenta criminosos sãos, uns e outros originários da Saxônia. Entre os primeiros, a maior parte era constituída de autores de delitos graves, ao contrário dos segundos, que pareciam menos “criminalmente tarados”. E concluiu que “os criminosos mostram essencialmente a mesma distribuição dos tipos de estrutura somática que os esquizofrênicos”; que “os delinqüentes normais e os delinqüentes enfermos do espírito entre si diferem num só ponto, e que vem a ser a queda maior dos segundos para as displasias”. Recapitulando cinco mil seiscentas e trinta e seis investigações da estrutura corporal, segundo o método kretschmeriano, foi que o citado von Rohden pôde afirmar que entre os criminosos a porcentagem de pícnicos é relativamente baixa; uns oito por cento contra cinqüenta e dois por cento de leptossômicos e quarenta por cento de atléticos, catalogados em Nietleben, em 1927; uma gôta de água no oceano. Estudos posteriores, somados aos já vistos, vieram alterar um pouco o quadro acima bosquejado, colocando na vanguarda dos delinqüentes os atléticos, em detrimento dos leptossômicos, ficando a retaguarda, porém, firmemente guarnecida pelos pícnicos — êstes com dez por cento, os leptossômicos com quarenta, e os atléticos com cinqüenta. Para Böhmer, os astênico-atléticos e sobretudo os atléticos representam o tipo dos delinqüentes autores de delitos brutais e dos reincidentes, contra a pessoa e a propriedade,

revelando-se inacessíveis à eficácia correccional da pena. Os três casos que arrola, o do leptossômico assassino, o do atlético assassino e o do pícnico assassino, põem a nu a maneira diversa de cada um dentre êles perpetrar o mesmíssimo crime: o primeiro age friamente, com cálculo, de comêço a fim; o segundo principia com frieza calculada, para logo a seguir deixar-se arrastar pelo seu temperamento, quando se torna brutal e explosivo, sem o mais mínimo domínio sôbre si próprio; o terceiro, porque de natural passivo diante da vida e do destino, avança impellido pela paixão. Riedl, já agora analisando a questão, relativamente a algumas das infrações mais freqüentes na prática, usando como material duzentos indivíduos autores habituais de lesões, trezentos estafadores habituais, além de trezentos ladrões habituais, quanto à estrutura somática, estabeleceu o seguinte: que os autores de lesões correspondem preponderantemente ao tipo constitucional dos atléticos, com quarenta e três e meio por cento mais ou menos, em frente aos leptossômicos, com dezesseis por cento mais ou menos, e aos pícnicos, com três e meio por cento mais ou menos; que entre os estafadores ocupam o primeiro pôsto os leptossômicos, com quarenta e um vírgula três por cento mais ou menos, vindo em seguida os pícnicos, com dezesseis vírgula seis por cento mais ou menos, e os atléticos, com doze por cento mais ou menos; no tocante aos ladrões, nada de absolutamente indiscutível se pôde positar. Quanto aos círculos temperamentais, eis o como se logrou distribuí-los, por ocasião da mesma experiência sobredita: entre os autores de lesões, mais ou menos setenta e três por cento de esquizotímicos para mais ou menos vinte e sete por cento de ciclotímicos; entre os estafadores, mais ou menos cinqüenta e sete vírgula três por cento de esquizotímicos para mais ou menos quarenta e dois vírgula sete por cento de ciclotímicos; entre os ladrões, afinal, mais ou menos sessenta e oito e meio por cento de esquizotímicos para mais ou menos trinta e um e meio por cento de ciclotímicos. Em síntese, vale dizer sôbre essa abundância

de dados: o pícnico, mais sociável, mais suscetível de adaptar-se, fornece o menor contingente de criminosos; e é, quando criminoso, fàcilmente corrigível. O esquizotímico oferece uma base mais extensa de atuação criminal: a sua insociabilidade, o seu autismo, o seu egoísmo frio e calculado, a sua excitabilidade característica e outras peculiaridades mais, o predispõem ao crime. Muitas vêzes, porém, o que se afronta não são esquizotímicos ou ciclotímicos puros, senão tipos especiais ou subgrupos. Demais, não basta o indivíduo filiar-se a determinada classe, sendo mister levar em conta as condicionantes exógenas das suas atitudes. Qualquer generalização apressada, adverte von Rohden, deve ser evitada.

8. A biologia hereditária joga com os instrumentais que o mendelismo proporciona (fenotipo, genotipo; dominância, recessividade; regras ou leis da disjunção, da independência e eqüiproportional; e, antes de mais, os dois grandes princípios que assim se enunciam: não é dito que a coincidência fenotípica de dois indivíduos tenha a mesma causa genotípica e, vice-versa, em dois indivíduos genotipicamente iguais o fenotipo, mercê de influxos distintos do meio, não é necessàriamente igual). Derivada para a criminologia, a biologia hereditária ocupa-se, de preferência, com três séries de perquirições: interessam-lhe a teoria da denominada tara hereditária, a teoria psiquiátrica da herança, bem como quanto se relaciona com os gêmeos, fontes que são de preciosas ilações no campo da hereditarietà humana. A teoria da chamada tara hereditária estuda os hereditariamente tarados, ou seja, indivíduos em cuja parentela consangüínea aparecem casos de enfermidades mentais ou nervosas, alcoolismo, delitos, caracteres anormais, suicídios etc.. Pode a tara ser direta, pelos pais; indireta ou atávica, pelos avós e por aí em fora; pode ainda ser colateral, pelas linhas dêste nome. Submetendo a estudos cento e noventa e nove delinqüentes de Zurique, conseguiu Hartmann as seguintes porcentagens: tarados por alcoolismo — vinte e nove vírgula seis por cento; por de-

litos e caracteres anormais — dezanove vírgula um por cento; por enfermidades mentais — quinze vírgula um por cento; por enfermidades nervosas — cinco por cento; por suicídios — um por cento. Dentro dessa tara total de sessenta e nove vírgula oito por cento, a porcentagem de taras diretas era de quarenta e cinco vírgula dois por cento. Mais tarados se contam entre os delinqüentes habituais (setenta vírgula quatro por cento) que entre os delinqüentes ocasionais (sessenta e sete vírgula oito por cento). As taras mais consideráveis dos delinqüentes são, segundo Diem, as por alcoolismo e criminalidade. Runge, Gregor-Voigtländer e Gruhle levantaram cifras de tara total de altura surpreendente em relação a jovens em estado de abandono e recolhidos a estabelecimentos de beneficência e caridade. A teoria psiquiátrica da herança, exatamente porque o crime é algo de sociológico e jurídico, tem dificultada a sua aplicação à criminologia. Com efeito, não parecerá arriscado afirmar que alguém nasça com uma disposição para o crime bem delimitada, bem definida? Stumpf nota que entre os individuos aparentados com reincidentes se encontram mais criminosos que entre os aparentados com delinqüentes primários, tenha sido análogo ou distinto o ambiente, o mundo circundante dentro do qual se hajam desenvolvido. No tocante aos gêmeos, para terminar: Lange investigou trinta pares, dos quais treze monovitelinos e dezessete bivitelinos. Dos treze pares monovitelinos, em dez o outro gêmeo havia, tal qual o seu companheiro, sido punido; dos dezessete bivitelinos apenas dois registravam idêntica ocorrência. “Os gêmeos monovitelinos comportam-se no delito de uma maneira preponderantemente concordante; o contrário passa com os bivitelinos. A disposição, conclui-se, representa um papel de primeira plana entre as causas do crime. Lange encontra coincidências também qualitativas entre os gêmeos monovitelinos, no desenvolvimento da personalidade, na configuração da existência, no comêço e na espécie do de-

lito, na conduta ante o tribunal e durante o cumprimento da pena”, etc..

9. Em conexão com as teorias biológico-constitucional e biológico-hereditária, encara Mezger o trabalho que vem sendo feito nos múltiplos centros de investigação biológico-criminal disseminados pela Alemanha e pela Áustria. Na Baviera, o interêsse quase inteiro das pesquisas gira em tórno do cumprimento gradativo ou gradual da pena e da classificação dos reclusos; o que se visa é exercer influência sôbre a administração da justiça punitiva, bem assim levantar um inventário biológico-hereditário de um grupo populacional espacialmente circunscrito, visto como é ine-gável a existência de um liame que liga o individuo ao patrimônio hereditário legado pelos ascendentes. Um questionário que ali se usa estende-se por cinqüenta e um números diferentes: os números de um a vinte e quatro servem à investigação dos troncos dos progenitores. As perguntas versam sôbre embriaguez, criminalidade, posição social e econômica, disposição espiritual e de ânimo, propriedades de caráter, temperamento, instrução, modos de reação e conduta familiar dos pais, assim como dos irmãos e irmãs do pai e da mãe e dos pais dêstes; anomalias observadas no tronco familiar (pauperismo, emigração, filhos ilegítimos, desvios criminaes, enfermidades da mente), e, quanto à mãe, a sua posição no trato dos filhos, a sua conduta em face do marido, dos filhos, da vizinhança, as suas qualidades morais e de educadora, a sua queda para disputas, para o enfeite da sua pessoa; quanto ao matrimônio dos pais (parentesco entre os cônjuges, ano do casamento, abortos, existência de filhos anteriores ao casamento, tanto de um como de outro, características das mulheres ou dos homens, respectivamente, com que mantiveram relações, data de nascimento e número dos filhos legítimos, disposições mentais, morais e de ânimo dêstes, anomalias na série filial). Os números de vinte e cinco a quarenta e um referem-se à personalidade do recluso mesmo: educação na casa paterna ou fora dela e influxos da educação

recebidos (religiosidade da família, inclinação a mendigar, furto, consumo alcoólico, disputas entre os progenitores, pauperismo), assistência regular ou irregular à escola, êxitos e fracassos na mesma; escolha de profissão ou ofício (tempo de aprendizagem, resultado da aprendizagem, exame para passar à categoria de oficial, exame para passar a mestre), mudança ou mudanças na profissão ou ofício (elevação ou decesso na escala social), manutenção, esfriamento ou ruptura das relações com a família, viagens (comêço, duração, modo de subsistência durante as mesmas, obtido graças ao trabalho ou à mendicância, paragens, territórios ou cidades visitados), situação e conduta militar (tempo de serviço ativo, arma em que serviu, conduta observada, participação na guerra, na frente ou na retaguarda, citações e condecorações, penalidades, ferimentos, se caiu alguma vez sepultado por ocasião de explosões, se esteve em hospital de sangue, se caiu prisioneiro do inimigo, etc.), desvios de índole criminal (indicações pormenorizadas, criminalidade precoce, categorias delituosas da sua preferência, cumprimento de penas), evolução e situação social e econômica, matrimônio (indicações pormenorizadas sôbre a mulher, a sua origem, a sua ascendência), filhos do recluso (número, etc.; êxito e adiantamento na escola, qualidades de ânimo e espírito, situação social, delinqüência, profissão, etc.), desenvolvimento pessoal juvenil do recluso (indicações sôbre as etapas mais precoces do desenvolvimento: andar, falar, etc., enurese, escrófulas, raquitismo, espasmos e ataques, pavor noturno, enfermidades durante a infância), enfermidades ulteriores, especialmente sexuais, tuberculose, doenças nervosas e mentais, espasmos e ataques, estágios em estabelecimentos curativos, embriaguez (regular, ocasional, em vista das circunstâncias e dos “fundos”, periódica, quantidade de álcool consumido diariamente), conduta durante a embriaguez (alegre, sonolento, violento), posição pessoal em face do delito (breve descrição do mesmo, confissão, protestos de inocência, motivação do fato, arrependimento). O número quarente e dois

tem por escopo recolher a imagem psíquica do recluso, segundo o esquema belgo-letão (catálogo de perturbações anímicas: perturbações da capacidade de observação, atenção, memória, afeto, consciência, juízo, perturbações psico-motoras e cerebral-funcionais, da linguagem e do instinto; idéias compulsivas, perversões, fobias) e, concomitantemente, segundo o esquema de Ewald, com as suas distinções entre propriedades predominantemente dos astênicos e preponderantemente dos estênicos, entre as que correspondem a uma capacidade de retenção potente e as que aparecem em certos defeitos de retenção, entre as que se dão numa alta atividade psíquica e as que se dão numa pequena atividade psíquica, entre as que se avistam numa alta capacidade de impressão e as que se avistam numa pequena capacidade de impressão, reparando-se, ainda, na existência ou não de acentuação instintiva. Por dificultoso o esquema, foi substituído por outro, inspirado no psicobiograma de Kretschmer: 1) referências somáticas à labilidade anímica (perturbações vasomotoras — nas secreções, no estômago, nos intestinos, musculatura e fenômenos motores, fenômenos subjetivos, tais como pressão na cabeça, intranqüilidade, estado de abatimento matinal, etc.); 2) propriedades anímicas fundamentais (fadiga, curvas do dia, necessidade de sono, profundidade do mesmo, sonambulismo); 3) taras somáticas na evolução do caráter (defeitos sensoriais, defeitos na linguagem, inferioridade orgânica, características anormais na estrutura do caráter); 4) funções da expressão (linguagem, escrita, mímica, gesticulação); 5) desvios anímicos na atividade do pensamento, na consciência, na afetividade, na vontade, etc.; traços epiléticos, traços histéricos; 6) inteligência; 7) temperamento (estado de ânimo habitual, impressionabilidade, ritmo anímico, impulso de exteriorização); 8) atitude e formas de conduta. Atitude com relação ao seu próprio estado de saúde, necessidades somáticas (tóxicos, por exemplo), idéia que faz o indivíduo da sua própria significação (sentimento da própria dignidade, sentimento de inferioridade), a sua po-

sição em face dos superiores, dos companheiros, do trabalho, da família, do cônjuge, do sexo oposto em geral (desenvolvimento sexual, perversões), da política, da religião, etc.; traços dominantes do caráter, etc.. Os números de quarenta e três a quarenta e sete dizem com a tipificação clínico-psiquiátrica (são, psicopata, enfermo da mente), em face da tipificação caracterológica, de Kretschmer, olhos voltados para um prognóstico social provisório (corrigível, incorrigível). Os números quarenta e oito e quarenta e nove realizam uma investigação biométrica minuciosa, acompanhada de fotografias do recluso nu. Os números cinquenta e cinquenta e um têm valor descritivo: alcançam o tipo de atitude de Martin, o esqueleto, a musculatura, as adiposidades, a pele, o pescoço, a caixa torácica, o abdômen, a pilosidade espalhada pelo corpo, a forma e a côr dos cabelos, a côr da pele, a forma da cabeça, o contôrno frontal do rosto, o perfil, os olhos, a côr dos ditos, o nariz. Registram ainda: os defeitos e enfermidades dos olhos, dados clínicos dos órgãos e do sistema nervoso, sinais de degeneração, reflexos pupilares e patelares, reação de Wassermann. Seguem-se a isto tudo questões referentes às glândulas endócrinas: tireóide (bócio, falta da glândula, círculo de Basedow, traços mixedemáticos), paratireóides (fenômenos faciais, adormecimento dos membros, etc.), hipófise (sintomas acromegalóides, distribuição da adiposidade, sintomas genitais, etc.), cápsulas suprarrenais (frouxidão muscular, especialmente dos genitais), órgãos sexuais (mamas, pilosidade, timbre de voz, tipo de menstruação, gigantismo eunucóide, obesidade), traços mongolóides. Ao lado de semelhante questionário prevê-se um outro, abreviado, contendo informes psico-sociológicos, cujos elementos podem ser recolhidos pelos não médicos, pelos funcionários ou auxiliares leigos (instrutores, capelães, pastores). Todo recluso, na semana seguinte ao seu ingresso no estabelecimento penitenciário, é obrigado a expor minudentemente o curso da sua vida, detendo-se nos sucessos e vivências interiores que maior influência tenham exercido no

seu desenvolvimento e nos seus desvios criminais. As relações, uma vez completas, são remetidas ao Centro de Recopilação Biológico-criminal do Instituto Alemão de Investigações Psiquiátricas de Munique, onde ficam arquivadas. O Centro, provocado, ao depois, fornecerá laudos periciais. Como se vê, a biologia hereditária, a biologia constitucional, a par da psicopatologia e da sociologia, norteiam tais estudos, tais observações. Ainda na Alemanha merecem menção os centros de Württemberg, da Saxônia, da Turíngia (aqui exerce preeminência o ponto de vista pedagógico-educativo), de Baden e da Prússia, muito próximos, em essência, do sistema bávaro. Na Áustria, citado não pode deixar de ser o Instituto de Biologia Criminal da Universidade de Graz, sob a direção de Lenz. O questionário ali utilizado, precedido da história do fato delituoso e do curso do processo, consta de oito números: número um — relações familiares (profissão, colocação, relações patrimoniais, etc. dos pais); a espécie do desenvolvimento (na casa paterna, com pais adotivos, em estabelecimentos de beneficência); as relações na casa paterna, etc. (condições da habitação, defeitos da educação, alcoolismo, imoralidade, influências); a vida anímica na época da meninice, traumas sofridos no curso da evolução, doenças, especialmente dos pulmões e sexuais, lesões, vivências anímicas, defeitos corporais inatos ou adquiridos, especiais estados de sonho, epilepsia, histeria, etc.; a educação escolar e as vivências escolares; a formação profissional; o desenvolvimento (madureza precoce, maturação tardia, perturbações, primeira conjunção carnal, espontânea ou mediante violência, conduta atual, matrimônio, divórcio, prostituição, inclinações anormais, etc.); as relações sociais (determinadas inclinações ou repulsões, no trato com gente situada em posição superior ou inferior na escala social, com pessoas mais jovens ou mais idosas, com vagabundos, com mendigos, com prostitutas, com delinqüentes; atividades associadas, idéias e atuação políticas, etc.); o gênero de vida (vencimentos do trabalho, emprêgo ou aplicação

do dinheiro, ocupação no tempo deixado livre pelo trabalho, falta de serviço); a posição em face dos gozos e dos prazeres da vida (taberna, café, leituras, bailes, teatro, cinema, comércio carnal, álcool, nicotina, cocaína, extensão e efeitos desses prazeres); a posição em face dos deveres que impõe a escola, a profissão, a presença dos pais, da esposa, dos filhos, conflitos com a ordem social e jurídica estabelecida (polícia, outros funcionários administrativos, tribunais criminais); possíveis vivências configuradoras, tais repúdio, fracassos nos exames, na profissão ou ofício, no amor, injustiças reais ou supostas, acidentes, falecimentos, golpes de sorte, primeiro delito, primeira pena, etc.; a posição do indivíduo em face do caso que motivou a sua atual condenação (negação do fato, motivação, confissão, arrependimento, etc.). Número dois — relações parentais, nos troncos materno e paterno, com os irmãos, com os demais parentes consangüíneos; enfermidades somáticas e do espírito; tuberculose, epilepsia; suicídios, embriaguez, vagabundagem, rufianismo, prostituição, criminalidade; inclinações especiais — manias, homossexualismo, sadismo, mazoquismo, etc.. Número três — a vida na prisão (efeitos sobre a personalidade, favoráveis ou desfavoráveis à sua volta à comunidade social). Número quatro — revisão dos dados obtidos. Número cinco — a investigação somático-patológica e psicopatológica com diagnóstico psiquiátrico. Número seis — dados psíquicos e psicofísicos pormenorizados: a) — estrutura corporal, fisionomia e expressão motora, com destaque da altura, do peso do corpo, formas e medidas do corpo, especialmente do crânio, pilosidade, atitude corporal, raça, tipo constitucional, masculinismos, feminismos, infantilismos, especialidades dos movimentos de expressão, da mímica, da postura, da marcha, da linguagem, da conduta, da escrita; b) aspecto intelectual, levando em conta a educação, a inteligência, o curso do pensamento, etc.; c) o temperamento segundo a excitabilidade, o humor, o curso anímico, a vivacidade, etc.; d) restantes inclinações da vida afetiva e volitiva, em referência

funcional — segundo o hermetismo ou a franqueza, a direção para dentro ou para fora, a adaptação, o otimismo ou o pessimismo, a sugestibilidade, as inibições, etc. — e de conteúdo — segundo a acentuação do eu, o instinto de liberdade, etc.). Número sete — a personalidade, primeiramente em si, as suas inclinações dominantes, os seus complexos, a sua estrutura conjunta (caráter unitário, dispersão, constância, mudança das inclinações, grau da individuação); segundo a derivação do ato da personalidade, no sentido a) da especial posição do agente no momento do ato (afetos acumulados, efeito do consumo alcoólico, etc.), b) das disposições atualizadas no fato delituoso, tanto no seu aspecto funcional (intelectual, excitado pelo afeto, impulsos razoáveis, etc.), como de conteúdo (frivolidade, agressividade, impulso vital de afirmação, sentimento de inferioridade, egoísmo, cansaço de viver, preguiça, instinto sexual, ambivalência, posição social, política, etc.), e c) da capacidade de discernimento e fôrça de vontade (compreensão do caráter antijurídico do ato, fôrças de resistência aos impulsos criminais). Número oito — prognóstico do tempo por que deve estender-se ainda a pena, assim como da conduta do indivíduo, pôsto fora do estabelecimento penitenciário. Em Graz, lançam mão complementarmente de testes (1.º — prova de leitura; 2.º — prova de cálculo; 3.º — prova de geografia; 4.º — prova de história; 5.º — perguntas sôbre a experiência; 6.º — prova das sílabas; 7.º — prova do grupo de conceitos; 8.º — prova de cancelamento, de Bourdon; 9.º — prova da distribuição da atenção; 10.º — prova de cancelamento de Bourdon-Sterzinger; 11.º — prova da sugestibilidade da interpretação das raias; 12.º — prova da sugestibilidade das manchas, de Seelig; 13.º — prova do despregamento; 14.º — mudança dos ponteiros do relógio; 15.º — prova das lacunas, de Ebbinghaus; 16.º — prova de associação; 17.º — prova do quadro, de Bobertag; 18.º — continuação de uma história; 19.º — descobrimento de contradições, de Binet-Bobertag; 20.º — diferença dos conceitos, de Binet-Bobertag; 21.º — interpre-

tação das manchas, de Rorschach; e 22.º — prova da pro-
bidade).

10. A quarta parte do livro dedica-a Mezger ao exame crítico da concepção sociológica do delito. Inúmeros fatores, de ordem exógena todos, condicionariam, segundo ela, a delinqüência: o clima; as estações do ano (os delitos contra a honestidade e o pudor alcançam o seu máximo em junho e julho; as lesões, as injúrias culminam em agosto, ao passo que os delitos contra o patrimônio e a propriedade se elevam nos meses de inverno), os dias da semana (é conhecida a curva sábado-domingo-segunda das lesões, fenômeno êsse intimamente vinculado ao consumo de álcool mais acentuado nesses dias, o que fez a Noruega vedar o comércio de aguardente aos domingos e nos dias de festa), o lugar de cometimento do fato (cidade e campo; aqui se computam dados outros que não os influxos puramente territoriais — a índole específica da população, a densidade da mesma, as características troncais hereditárias, as confissões professadas, o alcoolismo, os movimentos populacionais, etc.), a raça (matéria em que é difícil diferenciar complexos causais biológicos de complexos causais sociológicos), o sexo (a criminalidade da mulher não representa mais que um quinto da criminalidade conjunta; certos crimes, como os violentos, vicejam mais entre os homens; já o infanticídio e o abortamento são específicos da mulher), a idade, constituindo no seu todo os fatores naturais. Entre os sociológicos em sentido estrito enfileiram-se mais: as relações econômicas (lembre-se o aumento dos furtos quando sobe o preço do trigo, quando piora a situação econômica), as crises sociais (a guerra, *verbi gratia*, sendo de assinalar que o que opera neste caso não é tanto a guerra senão o reflexo desta nas economias), os traumas sofridos pelo indivíduo na convivência social, o alcoolismo, a criminalidade anterior e as condenações impostas, a sugestão (leituras, cinema, teatro, companhias), da qual convém destacar a sugestão da massa. A concepção sociológica do delito vale-se de alguns métodos específicos de estudo: a

estatística, em primeiro lugar, cujo valor, exagerado por uns, é contestado por outros. Em verdade, a estatística criminal não é a estatística dos crimes, senão a estatística das condenações, pois delitos sem conta há que permanecem encobertos e impunes. Certos autores, entre os quais Exner, consideram necessária uma complementação da estatística pela observação singular, sem a qual ficará em branco o aspecto psicológico do fato. Últimamente, são dignos de nota os *case studies* americanos, da forma como os pratica o psiquiatra Healy, com uma profundidade e objetividade exemplares. Jovens enviados pela família, pela escola, por entidades de fins sociais ou pelo tribunal de menores à *Judge Baker Foundation* são esquadrinhados sob os prismas médico, psicológico, pedagógico e social; revolve-se o seu *background*, a sua evolução, a sua história escolar, as suas vivências na profissão, mormente na época da aprendizagem, etc., chegando-se ao estabelecimento das causas prováveis do progressamente sucedido, bem como do prognóstico e do tratamento mais consentâneo. Várias escolas existem, apreciando o crime sociologicamente. São elas: a escola sociológico-criminal alemã, de von Liszt, para a qual os fatores sociais têm importância primacial, sendo de ordem secundária os fatores individuais; a escola de Lião, à qual se filia Lacassagne, para a qual o meio social é o caldo de cultura da criminalidade, não havendo culpa por parte do criminoso, senão por parte desse mesmo meio social; e a escola do materialismo econômico, marxista, para a qual o “econômico” é a força que tudo move, a raiz, o substrato de quanto se passa. Do ângulo político-criminal, a concepção sociológica levaria a consequências opostas à biológica: enquanto esta desperta a atenção para o indivíduo e individualiza, portanto, o delinqüente, aquela volta-se para o organismo social, clamando que uma boa política social é a melhor política criminal. Há muito de unilateral aqui e ali. Mezger afirma que o estado “totalitário” exige do indivíduo firmeza diante das múltiplas tentações que o rodeiam; que, no entanto, se o

indivíduo vier a delinquir solicitado por influxos de alta potência, estando provado que não é mau de índole, sendo de valia para a comunidade, o estado se mostrará benigno e condescendente em relação a êle. Em regra, dentro da comunidade do povo, cada um é responsável pelos atos que praticar, não lhe sendo lícito transferir essa responsabilidade de si para o todo. “A concepção de que todos são culpados menos o criminoso não pode ser aceita. Tal concepção é incompatível com o estado totalitário e com a responsabilidade pessoal por êle proclamada.”

11. A quinta e última parte do livro dedica-a Mezger à exposição da concepção dinâmica do delito, por êle defendida. Ao passo que as concepções antropológica, psicopatológica, biológica e sociológica se empenham na conquista de conhecimentos gerais acêrca do sucesso delituoso, quer construindo um delinqüente-protótipo, um delinqüente-mo-dêlo sempre identificável nos casos singulares, quer atribuindo a *ratio essendi* dos delitos a determinadas enfermidades anímicas, quer vasculhando as causas biológicas e herdadas, bem como as sociais, dos fatos delituosos, a concepção dinâmica, a concepção mezgeriana, partindo do princípio de que todo delito é um acontecimento individual na vida do sujeito e no conjunto da comunidade social, algo que se não repete nunca da mesma maneira, algo que pela sua própria natureza é insuscetível de generalização, “algo histórico no sentido metódico”, repele a criminologia como ciência de uma potencialidade geral, para erigi-la em ciência de uma atualidade individual, voltada, não para simples idéias e possibilidades, mas para atos, realidades. Ato e autor querem ser compreendidos (repita-se: compreendidos, e não explicados) dinamicamente, e não estáticamente, dentro do processo vital. Se umas teorias dão o crime como produto de fatôres eminentemente endógenos e se outras teorias o dão como produto de fatôres eminentemente exógenos, a concepção dinâmica supera êsse entendimento do problema, mostrando que nem mesmo os fatôres disposição e meio são realidades unívocas, mas, isto

sim, imagens complexas, dinâmicas, que, antes de provocarem qualquer efeito atual, influem umas nas outras das mais diversas maneiras. A disposição pode ser herdada, inata e adquirida. É herdada ou germinal a disposição que um homem, em razão da união dos dois plasmas germinais dos seus progenitores, recebe, como conteúdo definitivo, para todo o curso da sua vida, continuação no tempo de vidas anteriores encadeadas. É inata (predisposição) a disposição herdada acrescida de tôdas as modificações e alterações que se deram durante a vida intrauterina do futuro ser. É adquirida (personalidade), num dado momento da curva vital, a disposição que, sôbre a base da disposição herdada, em si encerra todos os influxos e efeitos que, até aquêlê dado momento, alteraram e modificaram, para melhor ou para pior, as disposições herdada e inata. Equivale à totalidade dos fatôres vitais endógenos, a que se vão agregar múltiplos fatôres exógenos. A disposição, qualquer que ela seja, como potencialidade dada (genotipo) abre caminho a múltiplas possibilidades de repercussão atual fenotípica. Quanto ao fenômeno da criminalidade latente, do delito visto como potencialidade, o seu âmbito também ultrapassa o que de ordinário se supõe. A queda para os atos criminosos não se circunscreve a determinado tipo de homens (delinqüentes natos), mas é universal. Goethe, o sereníssimo, o olímpico, exclamou certa vez: “Quando leio nos jornais referências a delitos da mais variada espécie, experimento a sensação de que seria capaz de praticar qualquer dêles.” Todo homem tem um substrato, uma infraestrutura anímica, carregada de tendências impuras, baixas, malevolentes. Não há, por isso mesmo, entre o delinqüente e o não delinqüente diferença fundamental, quanto à disposição: o que os divide não é a potencialidade latente, é a atualidade manifesta. No tocante às disposições, essencial observar ainda que, em virtude da fusão de dois progenitores distintamente dotados, alberga cada individuo em si massas hereditárias contraditórias, o que tira à biologia constitucional kretsch-

meriana o grau de absoluta: “pode aparecer unido a uma estrutura corporal atlética um temperamento pícnico, ao aspecto exterior pícnico uma direção esquizóide do espírito”. Dessarte, “cada disposição singular do caráter representa uma certa fôrça, é uma imagem dinâmica, e as relações recíprocas das disposições entre si são de natureza dinâmica — os traços singulares do caráter podem unir-se, hostilizar-se, etc.” O fenômeno da supracompensação, da ostentação de propriedades conflitantes com as verdadeiras, põe a descoberto os contrastes de disposições. Sternickel evoca um assassino e ladrão brutal, com o seu terno amor pelos animais. Carlos Drummond de Andrade, em Anedota Búlgara, traça uma figura em que se surpreende com nitidez êsse contraste. Tudo isso vem mostrar que há no homem um processo dinâmico, elaborando constantes transformações no tempo. Com relação, agora, ao meio, também não há negar a sua importância na gênese do crime. À criminologia não lhe interessa, porém, a existência potencial de uma determinada situação do mundo circundante, senão interessa-lhe o influxo atual que um determinado meio exerceu, pelo que chegou a ser causa de um delito. O motivo da diversidade de atitudes em face de circunstâncias externas várias, como outros homens, situações ou vivências, jaz, em primeiro lugar, no mundo circundante, mas também na personalidade, que entra em contacto com o meio de uma maneira própria. Cada homem se porta de modo diverso diante dos influxos do meio. Disposição e meio, assim, sempre comparecem juntos, sendo errônea a sua colocação em termos alternativos. Não se pode dizer até que ponto vai o social e até que ponto o biológico. Ambos os dois reinos se interpenetram, se mantêm comunicados. O a que aspiraria, afinal, a criminologia seria a compreender, não a explicar, o delito e o delinqüente, e compreender significa captar o sentido de algo suscetível de valoração. A política criminal daí decorrente leva em linha de conta valores e normas, de caráter legal positivo estas. Mas nem por serem legais positivas

hão de ser rígidãs e estáticas, inalteráveis no seu conteúdo, mas hão de viver e mudar. A missão precípua da interpretação consiste em amoldar a lei, fruto do passado, às necessidades e conceitos do presente. A dinâmica histórica governa a política criminal. A esta incumbe-lhe promover a estrutura cultural e assinalar os objetivos culturais observados na evolução. A futura administração da justiça penal, remata Mezger, colocar-se-á a serviço da regeneração do povo, através do restabelecimento da responsabilidade individual perante a comunidade do povo e da eliminação de elementos ao povo e à raça nocivos! A pena retributiva e o desenvolvimento cada vez maior do instituto das medidas de segurança são as conseqüências que das novas idéias se extraem.

12. Um olhar retrospectivo, que fixe uma vez mais os muitos temas abordados por Mezger no seu livro, cabe bem no fêcho dêste passeio. A concepção antropológica, da mesma forma que as concepções psicopatológica, biológica e sociológica, não satisfazem integralmente, deixando virgens e intocadas muitas indagações. São unilaterais, cegas para a realidade total, da qual se contentam em destacar uma fatia, maior ou menor, por isso mesmo que parcial, morta e desfigurada. Acontece com elas o mesmo que acontecia com as concepções do direito, umas tomando-o por um fato, outras encarando-o como um valor, e outras ainda vendo-o como uma norma, olvidadas tôdas de que o direito brota da integração, da unidade dinâmica dêsses três elementos: fato, valor e norma. A afirmação de que todo delinqüente genuíno nasce, revelando-se na exteriorização de estigmas, choca-se frontalmente com a ciência: primeiro que tudo, porque todos nascem com certas disposições para delinqüir, que se atualizarão ou não, o que já elimina qualquer cogitação relativamente a características morfológicas e psíquicas peculiares ao delinqüente. Dizer que todo delinqüente é um psicótico (Mezger alinha exemplos muito freqüentes na prática, a saber: o estado de embriaguez patológico, o estado habitual do bebedor

crônico, a embriaguez alcoólica aguda ordinária) é negar a existência de delinquentes normais, bem como fugir ao âmbito do direito penal. Pertence à medicina, à psiquiatria o estudo e a prescrição do tratamento de tais casos. O mesmo se diga dos que enxergam no delinquentes um psicopata. A psicanálise, em companhia da psicologia individual, ambas pisam igualmente em falso, arredadas que andam da realidade dos fatos. A consequência das duas levadas ao extremo seria a destruição do sistema punitivo, uma revolução, em suma, nesta matéria, trazendo no seu bojo, quiçá, uma verdadeira inversão de valores. As concepções biológica e sociológica, a primeira atribuindo excepcional importância à disposição, herdada, inata e adquirida, e a segunda não divisando mais que o mundo circundante, o caldo social, a ponto de Lacassagne desclassificar para qualquer coisa que não delito o delito praticado com prevalência dos fatores endógenos, ambas pecam pela estreiteza da sua *Weltanschauung* criminal, pelo seu unilateralismo tacanho e mofino, de esterilidade comprovada. A concepção dinâmica de Mezger, tirante alguns exageros e o sacrifício que faz, quase absoluto, da liberdade individual nas aras do estado todo poderoso, acha-se em dia com os progressos científicos do século em curso, cada vez menos fiel ao liberalismo e individualismo puros dominantes no mundo a partir dos fastos da Revolução Francesa. A sua posição é claramente historicista, culturalista. O que prega vai informado da moderna filosofia dos valores, bebida em Hartmann, em Scheler, em Dilthey. A vantagem que a concepção dinâmica leva sobre as demais está na sua compreensão (e é ela a primeira que compreende o fenômeno crime) da totalidade dos fatos, o que faz procure envolvê-los também na sua integridade. Se estuda a disposição, estuda-a em função do meio; se concentra as vistas no meio, concentra-as sem esquecer a disposição; e a ambas trata-as sempre dinamicamente, como a vida de que fazem parte é dinâmica e movediça, em perpétua fluência.